



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
**ATA DA 29ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM
14 DE OUTUBRO DE 2020, POR MEIO DE PLATAFORMA PARA
VIDEOCONFERÊNCIA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO TCESP Nº 02/2020.**

PRESIDENTE - Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues

PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Thiago
Pinheiro Lima

PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO – Luiz Menezes Neto

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Sérgio Ciquera Rossi

Presentes os Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e o Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis.

Às dez horas, constatando haver número legal, o PRESIDENTE declarou abertos os trabalhos da 29ª Sessão Ordinária deste Tribunal Pleno.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 28ª Sessão Ordinária, realizada em 07 de outubro de 2020.

Em seguida, no momento do expediente inicial, assim se manifestou:

Cumprimento os senhores Conselheiros, o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, o Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, o senhor Secretário-Diretor Geral e todos que nos acompanham pela internet.

Comunicados da Presidência. No dia 16 de outubro, das 10h30 às 12h, haverá o evento virtual com a temática “Compras Públicas Sustentáveis”. Os trabalhos serão mediados pela coordenadora do Observatório do Futuro, do nosso Tribunal, a doutora Manuela Prado Leitão. As informações completas estão no site da Corte.

Destaco o Comunicado SDG nº48/20, publicado na Imprensa Oficial no dia 09, que divulga de forma ampla os dados relativos ao volume de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

processos julgados no terceiro trimestre deste exercício pelo Tribunal Pleno, pelas Câmaras e por julgador singular. É um farto material, com detalhamento de matérias apreciadas e julgadas que refletem a plena atividade da nossa Corte no atual período de pandemia.

Também publicado na Imprensa Oficial, dia 09, o Comunicado SDG nº 49/20, endereçado aos Órgãos Públicos estaduais e municipais responsáveis por repasses públicos a Organizações Sociais, Organizações Sociais de Interesse Público, Organizações da Sociedade Civil e entidades que possam ser identificadas como do Terceiro Setor.

Esse comunicado informa a responsabilidade de que se exija demonstração e identificação detalhada e atualizada dos gastos custeados com recursos repassados, com divulgação inclusive nos portais de transparência dos órgãos concessionários, bem assim daqueles pertencentes a entidades beneficiárias. Essa é uma medida muito importante voltada à transparência e ao controle social.

Com pesar, comunico o falecimento do servidor Jerônimo Amâncio de Oliveira Filho. Creio que todos tiveram, em algum momento aqui no Tribunal, contato com esse grande Jerônimo. O falecimento se deu no dia 12 de outubro. Ele ingressou aqui na Corte em 1991, prestou serviço na Diretoria de Transporte, na Presidência, no GTP, no Gabinete do Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, e tive a alegria de acolhê-lo também em meu Gabinete; exerceu o cargo de Chefe de Seção por mais de 10 anos. Proponho oficiamento à família enlutada, com voto de pesar da nossa Corte.

Do outro lado, uma nota de júbilo; o cumprimento pelos 70 anos do Tribunal de Contas do Amazonas. A abertura da programação se dá hoje, neste horário, razão pela qual não pudemos também estar presente à solenidade de forma virtual, mas proponho que a Corte enderece os cumprimentos ao Presidente do Tribunal de Contas do Amazonas, o Conselheiro Mário Manoel Coelho de Mello. Se Vossas Excelências estiverem



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
de acordo, mando um abraço para Suas Excelências integrantes daquela Corte.

A palavra é dos Conselheiros, para quem dela quiser fazer uso. Não há interesse, vamos prosseguir com os nossos trabalhos.

Senhores Conselheiros, Senhor Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Senhor Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, antes de dar início aos julgamentos, a Presidência indaga ao Douto Representante do Ministério Público de Contas se requer vista ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo o Senhor Procurador-Geral presente à Sessão requerido vista ou sustentação oral de processos da pauta, informo que há sustentação oral nos itens: 10 TC-027427-026-12, 11 TC-006356-026-13, 12 TC-000043-989-12, 13 TC-000047-989-12, 14 TC-000056-989-12, 15 TC-000058-989-12, 16 TC-000452-989-12 e 17 TC-000453-989-12, de relatoria do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis; 27 TC-017306.989.19-5, Conselheiro Antonio Roque Citadini; e 67 TC-010558.989.20-8, novamente do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis.

A seguir, iniciou-se o julgamento dos processos de Exames Prévios de Edital.

SEÇÃO ESTADUAL

Não havendo lista da esfera estadual, para suspensão, referendo ou conhecimento, passou-se aos julgamentos de mérito de Exame Prévio de Edital.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:



TC-018830.989.20-8

Representante: Ronilson da Conceição Pinto Ferri.

Representada: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE

Responsável: Nourival Pantano Junior, Presidente.

Assunto: Edital do **Pregão Eletrônico nº 36/00609/20/05**, cujo objeto é a constituição de sistema de registro de preços para aquisição de Kit Escolar do Ensino Fundamental II, para as escolas da Rede Pública de Ensino e Diretorias de Ensino, no âmbito do Estado de São Paulo.

Valor Total Estimado: Nada consta.

Advogados cadastrados no e-TCESP: Ronilson da Conceição Pinto Ferri (OAB/PR 43.852) e Marcos Jordão Teixeira Amaral Filho (OAB/SP 74.481).

TC-018835.989.20-3

Representante: Paulo Ferreira Brandão.

Representada: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE

Responsável: Nourival Pantano Junior, Presidente.

Assunto: Edital do **Pregão Eletrônico nº 36/00608/20/05**, cujo objeto é a constituição de sistema de registro de preços para aquisição de Kit Escolar do Ensino Fundamental I, para as escolas da Rede Pública de Ensino e Diretorias de Ensino, no âmbito do Estado de São Paulo.

Valor Total Estimado: Nada consta.

Advogados cadastrados no e-TCESP: Paulo Ferreira Brandão (OAB/SP 196.342) e Marcos Jordão Teixeira Amaral Filho (OAB/SP 74.481).

TC-018836.989.20-2

Representante: Paulo Ferreira Brandão.

Representada: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE

Responsável: Nourival Pantano Junior, Presidente.

Assunto: Edital do **Pregão Eletrônico nº 36/00609/20/05**, cujo objeto é a constituição de sistema de registro de preços para aquisição de Kit Escolar do Ensino Fundamental II, para as escolas da Rede Pública de Ensino e Diretorias de Ensino, no âmbito do Estado de São Paulo.

Valor Total Estimado: Nada consta.



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados cadastrados no e-TCESP: Paulo Ferreira Brandão (OAB/SP 196.342) e Marcos Jordão Teixeira Amaral Filho (OAB/SP 74.481).

TC-018837.989.20-1

Representante: Paulo Ferreira Brandão.

Representada: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE

Responsável: Nourival Pantano Junior, Presidente.

Assunto: Edital do **Pregão Eletrônico nº 36/00610/20/05**, cujo objeto é a constituição de sistema de registro de preços para aquisição de Kit Escolar do Ensino Médio, para as escolas da Rede Pública de Ensino e Diretorias de Ensino, no âmbito do Estado de São Paulo.

Valor Total Estimado: Nada consta.

Advogados cadastrados no e-TCESP: Paulo Ferreira Brandão (OAB/SP 196.342) e Marcos Jordão Teixeira Amaral Filho (OAB/SP 74.481).

TC-018926.989.20-3

Representante: Center Valle Comercial Importação e Exportação Business Ltda.

Representada: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE

Responsável: Nourival Pantano Junior, Presidente.

Assunto: Edital do **Pregão Eletrônico nº 36/00608/20/05**, cujo objeto é a constituição de sistema de registro de preços para aquisição de Kit Escolar do Ensino Fundamental I, para as escolas da Rede Pública de Ensino e Diretorias de Ensino, no âmbito do Estado de São Paulo.

Valor Total Estimado: Nada consta.

Advogados cadastrados no e-TCESP: Mário Luiz Ribeiro Martins Júnior (OAB/SP 271.144) e Marcos Jordão Teixeira Amaral Filho (OAB/SP 74.481).

TC-018927.989.20-2

Representante: Center Valle Comercial Importação e Exportação Business Ltda.

Representada: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE

Responsável: Nourival Pantano Junior, Presidente.



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Edital do **Pregão Eletrônico nº 36/00609/20/05**, cujo objeto é a constituição de sistema de registro de preços para aquisição de Kit Escolar do Ensino Fundamental II, para as escolas da Rede Pública de Ensino e Diretorias de Ensino, no âmbito do Estado de São Paulo.

Valor Total Estimado: Nada consta.

Advogados cadastrados no e-TCESP: Mário Luiz Ribeiro Martins Júnior (OAB/SP 271.144) e Marcos Jordão Teixeira Amaral Filho (OAB/SP 74.481).

TC-018928.989.20-1

Representante: Center Valle Comercial Importação e Exportação Business Ltda.

Representada: **Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE**

Responsável: Nourival Pantano Junior, Presidente.

Assunto: Edital do **Pregão Eletrônico nº 36/00610/20/05**, cujo objeto é a constituição de sistema de registro de preços para aquisição de Kit Escolar do Ensino Médio, para as escolas da Rede Pública de Ensino e Diretorias de Ensino, no âmbito do Estado de São Paulo.

Valor Total Estimado: Nada consta.

Advogados cadastrados no e-TCESP: Mário Luiz Ribeiro Martins Júnior (OAB/SP 271.144) e Marcos Jordão Teixeira Amaral Filho (OAB/SP 74.481).

Inicialmente, o E. Plenário referendou a decisão que suspendeu cautelarmente os certames em exame da **Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE**.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator e **em conformidade com as correspondentes notas taquigráficas**, juntados aos autos, decidiu julgar improcedentes as representações de Center Valle Comercial Importação e Exportação Business Ltda. e parcialmente procedentes as representações de Ronilson da Conceição Pinto Ferri e Paulo Ferreira Brandão, determinando à **Fundação para o**



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Desenvolvimento da Educação – FDE que corrija os editais, nos termos do referido voto, devendo, ainda, a Administração publicar o novo texto dos editais e reabrir o prazo legal para oferecimento das propostas, nos moldes do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, cessando-se desde já os efeitos da medida cautelar inicialmente decretada.

Determinou, por fim, seja intimada a Representada, na forma regimental.

Em continuidade, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção estadual.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

01 TC-017909/026/11

Embargante: Universidade de São Paulo – USP.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Universidade de São Paulo – USP, no exercício de 2006.

Responsável: Suely Vilela (Reitora).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 26-03-15, que negou provimento a Pedido de Reconsideração, mantendo decisão do E. Tribunal Pleno, publicada no D.O.E. de 09-05-14, que não conheceu da Ação de Rescisão interposta contra a sentença, confirmada em grau de Recurso Ordinário, que julgou parcialmente ilegais as admissões, negando-lhes registro, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 (TC-012035/026/08).

Advogados: Gustavo Ferraz de Campos Monaco (OAB/SP nº 270.454), Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603) e Maria Paula Dallari Bucci (OAB/SP nº 92.854).

Acompanha: TC-012035/026/08.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, rejeitou-os.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

02 TC-041181/026/10

Recorrentes: Procuradoria da Fazenda do Estado, Dersa – Desenvolvimento Rodoviário S.A., José Max Reis Alves – Ex-Diretor-Presidente da Dersa e Pedro da Silva – Ex-Diretor da Dersa.

Assunto: Contrato entre a Dersa – Desenvolvimento Rodoviário S.A. e o Consórcio Diagonal-Gerencial (constituído pelas empresas Diagonal Urbana Consultoria Ltda. e Gerencial Consultoria, Empreendimentos e Participações Ltda.), objetivando a execução de trabalho social junto à população removida das áreas necessárias para execução das obras do Rodoanel Trecho Sul, no valor de R\$10.250.820,54.

Responsáveis: José Max Reis Alves (Diretor-Presidente) e Pedro da Silva (Diretor).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 26-07-17, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 160 Ufesp aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 069.842), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Cheila Aparecida Vieira Souza (OAB/SP nº 403.611) e outros.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: GDF-9.

03 TC-027252/026/10



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Recorrentes: Procuradoria da Fazenda do Estado, Dersa – Desenvolvimento Rodoviário S.A., José Max Reis Alves – Ex-Diretor-Presidente da Dersa e Pedro da Silva – Ex-Diretor da Dersa.

Assunto: Representação formulada por Edison Gallo, acerca de possíveis irregularidades no edital da Concorrência nº 05/10, realizada pela Dersa – Desenvolvimento Rodoviário S.A., objetivando a execução de trabalho social junto à população removida das áreas necessárias para execução das obras do Rodoanel Trecho Sul.

Responsáveis: José Max Reis Alves (Diretor-Presidente) e Pedro da Silva (Diretor).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 26-07-17, que julgou procedente a representação.

Advogados: Edison Gallo (OAB/SP nº 24.843), Priscilla Bigotte Donato Jost Souto (OAB/SP nº 248.777), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 069.842), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Cheila Aparecida Vieira Souza (OAB/SP nº 403.611) e outros.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolf Bava.

Fiscalização atual: GDF-9.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foram os presentes processos retirados de pauta, com retorno automático na pauta da sessão do Tribunal Pleno do dia 04 de novembro de 2020.

04 TC-007949/026/11

Recorrentes: Elaine Alma Lodi e José Francisco Alves dos Santos – Ex-Dirigentes da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Assunto: Contrato entre a Polícia Militar do Estado de São Paulo e JB Construções e Empreendimentos Ltda., objetivando a construção de Base de Rádio Patrulhamento Aéreo da PMESP no Aeroporto de Sorocaba.



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Elaine Alma Lodi e José Francisco Alves dos Santos (Dirigentes).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 09-03-18, que julgou irregulares os termos aditivos de 13-04-11, 13-11-11, 10-02-12, 28-07-12, 28-02-13, 09-04-13, 10-05-13, 08-07-13, 06-09-13 e 06-12-13, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 200 Ufesps aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pedido de vista do Conselheiro Dimas Ramalho.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, quanto ao mérito, ante o exposto na recondução do voto da Relatora e em conformidade com as **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, adstrita aos termos da decisão recorrida, deu-lhes provimento parcial, para o fim de excluir as multas individualmente aplicadas aos recorrentes, contudo mantendo o decreto de irregularidade dos termos aditivos celebrados pela Polícia Militar do Estado de São Paulo, bem como o conhecimento do Termo de Recebimento Provisório, afastando das razões de decidir a “ausência de documentos comprobatórios da efetivação das medidas saneadoras noticiadas pela Administração”.

05 TC-010877/026/17

Autor: Carlos Alberto Fachini – Ex-Presidente da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Assunto: Convênio entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e a Prefeitura Municipal de Buritama,



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
objetivando a produção de empreendimento habitacional denominado "Buritama G 01", no valor de R\$11.582.770,20.

Responsáveis: José Milton Dallari Soares (Diretor-Presidente), Américo Calandriello Junior, Guaracy Fontes Monteiro Filho, Marcos Rodrigues Penido (Diretores) e Izair dos Santos Teixeira (Prefeito).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 28-04-15, que julgou irregular o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Neto (OAB/SP nº 231.643), Roberto Corrêa de Sampaio (OAB/SP nº 171.669), Mariangela Zinezi (OAB/SP nº 51.260) e outros.

Acompanha: TC-003642/026/14.

Procuradores da Fazenda: Vera Wolff Bava e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, não conheceu da Ação de Rescisão, julgando o autor dela carecedor.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

06 TC-041088/026/11

Recorrente: Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

Assunto: Contrato entre o Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE e DP Barros Pavimentação e Construção Ltda., objetivando a execução das



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
obras de implantação do Reservatório AT-9/Guamiranga no Rio Tamanduateí,
no valor de R\$113.682.708,58.

Responsáveis: Alceu Segamarchi Júnior, Ricardo Daruiz Borsari (Superintendentes), Antônio Carlos Cecon, Takashi Sado e Seichi Yokota (Engenheiros Fiscais).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 20-09-19, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos de 07-06-13, 20-12-13, 08-05-14 e 29-09-15, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Sérgio Alcides Antunes (OAB/SP nº 21.608), José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221), Benedicto Pereira Porto Neto (OAB/SP nº 88.465), Laureano de Andrade Florido (OAB/SP nº 84.043) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a r. decisão combatida, por seus próprios fundamentos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

07 TC-001155/989/12



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Recorrentes: DAEE – Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de São Paulo, Alceu Segamarchi Júnior – Ex-Superintendente do DAEE e Edison Aparecido Candido.

Assunto: Representação formulada por CODEMP Marketing e Empreendimentos Ltda., acerca de possíveis irregularidades no procedimento da Concorrência nº 012/DAEE/2012/DLC, objetivando a concessão de uso de áreas públicas do Estado de São Paulo sob administração do DAEE.

Responsável: Alceu Segamarchi Júnior (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 07-06-18, na parte que julgou parcialmente procedente a representação.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Andressa Pereira de Almeida (OAB/SP nº 407.818), Sérgio Alcides Antunes (OAB/SP nº 21.608) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-7.

08 TC-010810/026/13

Recorrentes: DAEE – Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de São Paulo, Alceu Segamarchi Júnior – Ex-Superintendente do DAEE e Edison Aparecido Cândido.

Assunto: Contrato entre DAEE – Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de São Paulo e WK Impressão Digital Ltda., objetivando a concessão de uso de áreas públicas do Estado de São Paulo sob administração do DAEE, no valor de R\$3.384.007,20.

Responsáveis: Alceu Segamarchi Júnior (Superintendente) e Edison Aparecido Cândido (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 07-06-18, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno aplicando multas individuais no valor de 400 Ufesp's aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Andressa Pereira de Almeida (OAB/SP nº 407.818), Sérgio Alcides Antunes (OAB/SP nº 21.608) e outros.

Procuradora de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

09 TC-045091/026/08

Recorrentes: Procuradoria da Fazenda do Estado, Secretaria de Estado da Cultura e João Sayad – Secretário Estadual.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2007, pela Secretaria de Estado da Cultura à Associação Amigos das Oficinas Culturais do Estado de São Paulo – ASSAOC, no valor de R\$16.667.403,63.

Responsáveis: João Sayad e Ronaldo Bianchi (Secretários de Estado).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 08-11-18, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Rafael De Marchi Santos (OAB/SP nº 422.817), Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), Floriano Peixoto de Azevedo Marques Neto (OAB/SP nº 112.208), Fabrício Abdo Nakad



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
(OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236),
João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário não conheceu do Recurso Ordinário formulado pelo Senhor João Sayad – Secretário Estadual.

Decidiu, ainda em preliminar, conhecer dos Recursos Ordinários interpostos pela Procuradoria da Fazenda do Estado e pela Secretaria de Estado da Cultura e, quanto ao mérito, afastando a arguição de nulidade da PFE, deu-lhes provimento, para o fim de julgar regular com ressalva a prestação de contas em análise, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93 e, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal, dar quitação ao responsável, com recomendação aos partícipes para que observem e procurem dar pleno atendimento às Instruções Consolidadas deste Tribunal de Contas.

Em seguida, apregoado o Doutor Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral dos itens 10 a 17, passou-se à apreciação dos respectivos processos, dos quais o AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou o relato conjunto:

10 TC-027427/026/12

Recorrente: Dersa – Desenvolvimento Rodoviário S.A.

Assunto: Contrato entre a Dersa – Desenvolvimento Rodoviário S.A. e o Consórcio Vizol, constituído pelas empresas Construtora OAS Ltda. e S/A Paulista de Construções e Comércio, objetivando a execução das obras e serviços de implantação do Programa de Desenvolvimento Viário da Zona Leste da Região Metropolitana de São Paulo – Obras da Copa do Mundo de 2014, no valor de R\$257.725.071,53.



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Laurence Casagrande Lourenço (Diretor-Presidente) e Pedro da Silva (Diretor).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 07-07-17, que julgou irregulares o edital de pré-qualificação, a concorrência, o contrato, os termos aditivos de 22-07-13, 29-11-13 e 31-03-14, e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), João Paulo Pessoa (OAB/SP nº 273.340), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Márcia Heloísa Pereira da Silva Buccolo (OAB/SP nº 36.434) e outros.

Acompanha: TC-005388/026/15.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Vera Wolff Bava e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-9.

11 TC-006356/026/13

Recorrente: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

Assunto: Contrato entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER e Dersa – Desenvolvimento Rodoviário S.A., objetivando a implantação das obras e serviços previstos no Plano de Desenvolvimento da Zona Leste no Município de São Paulo, no valor de R\$345.900.000,00.

Responsáveis: Clodoaldo Pelissioni (Superintendente do DER), Marcos Antonio de Albuquerque (Respondendo pelo Expediente da Superintendência do DER), Laurence Casagrande Lourenço (Diretor-Presidente da Dersa), Pedro da Silva e Benjamin Venâncio de Melo Júnior (Diretores da Dersa).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 07-07-17, que julgou irregular o termo aditivo de 28-07-14, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), João Paulo Pessoa (OAB/SP nº 273.340), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Vera Wolff Bava e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-9.

12 TC-000043/989/12

Recorrente: Dersa – Desenvolvimento Rodoviário S.A.

Assunto: Representação formulada por Maria Alice Lara Campos Sayão, contra o edital da pré-qualificação para a concorrência nº 33/11 da Dersa – Desenvolvimento Rodoviário S.A., objetivando a realização de obras e serviços de implantação de Programas de Desenvolvimento Viário da Zona Leste da Região Metropolitana de São Paulo.

Responsáveis: Laurence Casagrande Lourenço (Diretor-Presidente) e Pedro da Silva (Diretor).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 07-07-17, que julgou procedente a representação.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), João Paulo Pessoa (OAB/SP nº 273.340), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Márcia Heloísa Pereira da Silva Buccolo (OAB/SP nº 36.434) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Vera Wolff Bava e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-9.

13 TC-000047/989/12

Recorrente: Dersa – Desenvolvimento Rodoviário S.A.

Assunto: Representação formulada por Contern Construções e Comércio Ltda., contra o edital da pré-qualificação para a concorrência nº 33/11 da Dersa



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

– Desenvolvimento Rodoviário S.A., objetivando a realização de obras e serviços de implantação de Programas de Desenvolvimento Viário da Zona Leste da Região Metropolitana de São Paulo.

Responsáveis: Laurence Casagrande Lourenço (Diretor-Presidente) e Pedro da Silva (Diretor).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 07-07-17, que julgou parcialmente procedente a representação.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), João Paulo Pessoa (OAB/SP nº 273.340), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Márcia Heloísa Pereira da Silva Buccolo (OAB/SP nº 36.434) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Vera Wolff Bava e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-9.

14 TC-000056/989/12

Recorrente: Dersa – Desenvolvimento Rodoviário S.A.

Assunto: Representação formulada por Galvão Engenharia S/A., contra o edital da pré-qualificação para a concorrência nº 33/11 da Dersa – Desenvolvimento Rodoviário S.A., objetivando a realização de obras e serviços de implantação de Programas de Desenvolvimento Viário da Zona Leste da Região Metropolitana de São Paulo.

Responsáveis: Laurence Casagrande Lourenço (Diretor-Presidente) e Pedro da Silva (Diretor).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 07-07-17, que julgou parcialmente procedente a representação.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), João Paulo Pessoa (OAB/SP nº



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
273.340), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Márcia Heloísa Pereira da Silva Buccolo (OAB/SP nº 36.434) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Vera Wolff Bava e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-9.

15 TC-000058/989/12

Recorrente: Dersa – Desenvolvimento Rodoviário S.A.

Assunto: Representação formulada por Arvek Técnica e Construção Ltda., por seu Sócio Gerente, Edwin Rodriguez Flores, contra o edital da pré-qualificação para a concorrência nº 33/11 da Dersa – Desenvolvimento Rodoviário S.A., objetivando a realização de obras e serviços de implantação de Programas de Desenvolvimento Viário da Zona Leste da Região Metropolitana de São Paulo.

Responsáveis: Laurence Casagrande Lourenço (Diretor-Presidente) e Pedro da Silva (Diretor).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 07-07-17, que julgou procedente a representação.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), João Paulo Pessoa (OAB/SP nº 273.340), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Márcia Heloísa Pereira da Silva Buccolo (OAB/SP nº 36.434) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Vera Wolff Bava e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-9.

16 TC-000452/989/12

Recorrente: Dersa – Desenvolvimento Rodoviário S.A.

Assunto: Representação formulada por Juliana dos Santos Nascimento, contra o edital da pré-qualificação para a concorrência nº 33/11 da Dersa – Desenvolvimento Rodoviário S.A., objetivando a realização de obras e serviços



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
de implantação de Programas de Desenvolvimento Viário da Zona Leste da
Região Metropolitana de São Paulo.

Responsáveis: Laurence Casagrande Lourenço (Diretor-Presidente) e Pedro da Silva (Diretor).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 07-07-17, que julgou parcialmente procedente a representação.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), João Paulo Pessoa (OAB/SP nº 273.340), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Márcia Heloísa Pereira da Silva Buccolo (OAB/SP nº 36.434) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Vera Wolff Bava e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-9.

17 TC-000453/989/12

Recorrente: Dersa – Desenvolvimento Rodoviário S.A.

Assunto: Representação formulada por Marcos Roberto de Barros Tinoco, contra o edital da pré-qualificação para a concorrência nº 33/11 da Dersa – Desenvolvimento Rodoviário S.A., objetivando a realização de obras e serviços de implantação de Programas de Desenvolvimento Viário da Zona Leste da Região Metropolitana de São Paulo.

Responsáveis: Laurence Casagrande Lourenço (Diretor-Presidente) e Pedro da Silva (Diretor).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 07-07-17, que julgou procedente a representação.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), João Paulo Pessoa (OAB/SP nº



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
273.340), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Márcia Heloísa
Pereira da Silva Buccolo (OAB/SP nº 36.434) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Vera Wolff Bava e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-9.

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, o Dr. Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos, advogado, produziu sustentação oral, e, em seguida, a pedido do Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

A esta altura, desconectou-se da sessão o Procurador-Chefe da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

A seguir, passou-se à apreciação dos processos versando Exame Prévio de Edital da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

Nos termos da Resolução nº 01/2017, o **PRESIDENTE** submeteu ao E. Plenário a Lista de Exames Prévios de Editais da esfera Municipal para suspensão, referendo e conhecimento. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos **Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis**, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-022988.989.20-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Camila Paula Bergamo.



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representada: Prefeitura Municipal de Borborema.

Advogada: Camila Paula Bergamo (OAB/SC 48.558)

Objeto: Representação contra o edital do **Pregão Presencial nº 044/2020**, promovido pela **Prefeitura de Borborema**, tendo por objeto registro de preços visando à eventual aquisição parcelada de pneus, câmaras de ar e protetores automotivos para manutenção da frota municipal.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-023037.989.20-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Charlene Ayres dos Santos Oliveira.

Representada: Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires.

Advogados: Luiz Carlos Briganti (OAB/SP 113.203), Liz Ita Dotta (OAB/SP 115.448), Cibele Regina Lima (OAB/SP 168.660), Maira Rodrigues Costa Galvano Nascimento (OAB/SP 228.132)

Objeto: Representação contra edital da **Concorrência Pública nº 001/2020** - Processo nº 2262/2020, promovida pela **Prefeitura de Ribeirão Pires**, tendo por objeto registro de preços para eventual prestação de serviços de recapeamento asfáltico e drenagem em diversos bairros do município.

TC-023063.989.20-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Andre Santana Navarro.

Representada: Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires.

Advogados: Andre Santana Navarro (OAB/SP 300.043), Luiz Carlos Briganti (OAB/SP 113.203), Liz Ita Dotta (OAB/SP 115.448), Cibele Regina Lima (OAB/SP 168.660), Maira Rodrigues Costa Galvano Nascimento (OAB/SP 228.132)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da **Concorrência Pública nº 001/2020**, tendo por objeto o registro de preços para eventual



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
prestação de serviços de recapeamento asfáltico e drenagem em diversos bairros do Município.

TC-023180.989.20-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: S & T Comércio de Produtos de Limpeza Descartáveis e Informática Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

Advogada: Fernanda Massad de Aguiar Fabretti (OAB/SP 261.232)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 077/2020**, tendo por objeto o registro de preços para aquisição de saneantes domissanitários, utilidades domésticas, materiais de limpeza e higiene, copa e cozinha.

RELATORA – CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-022520.989.20-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Nicole de Carvalho Mazzei.

Representada: Prefeitura Municipal de Marília.

Advogados: Nicole de Carvalho Mazzei (OAB/SP 398.575), Jose Americo Lombardi (OAB/SP 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP 124.850), Ronaldo Sergio Duarte (OAB/SP 128.639), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP 351.475)

Objeto: Representação contra o edital do **Pregão Presencial nº 196/2020**, promovido pela **Prefeitura de Marília**, tendo por objeto prestação de serviços de fornecimento da licença de uso e manutenção de sistemas de informática, compreendendo a gestão tributária e administrativa municipal.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-023236.989.20-8



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Julio Roberto Sant'anna Junior.

Representada: Prefeitura Municipal de Ouroeste.

Responsáveis pela Representada: Livia Luana Costa Oliveira – Prefeita.

Assunto: Representação em face do edital da **Concorrência nº 003/2020**, processo de licitação nº 116/2020, do tipo menor preço global, promovida pela **Prefeitura Municipal de Ouroeste**, objetivando a contratação de empresa para a execução de pavimentação e recapeamento asfáltico, drenagem de águas pluviais, calçamento e sinalização viária no Distrito do Arabá, Município de Ouroeste, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro.

Data da abertura: 20/10/2020, às 09:30 horas.

Valor estimado: R\$ 279.758,00.

Advogados: Julio Roberto Sant'Anna Junior (OAB/SP nº 117.110); Ane Keli Santana de Carvalho (OAB/SP nº 277.406); Ludmila da Silva Dela Coleta (OAB/SP nº 290.619); Thiago Barbosa Ferreira Morais (OAB/SP nº 415.223).

TC-022955.989.20-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Lass Máquinas e Equipamentos Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul.

Advogados: Ana Lucia Flora dos Reis Cassandre (OAB/SP 216.263), Daniela Francine Torres (OAB/SP 202.802), Julio Cesar Machado (OAB/SP 330.136)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital de **Pregão Eletrônico nº 055/2020**, promovido pela **Prefeitura de Vargem Grande do Sul**, tendo por objeto aquisição de veículos automotores para renovação e reposição da frota municipal.

TC-023020.989.20-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representante: TDF Ambiental e Comercial Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Poá

Advogado: Edmilson Pereira Lima (OAB/SP 234.266)

Valor estimado: R\$ 1.500.000,00

Objeto: Representação contra o edital do **Pregão Presencial nº 07/2020**, promovido pela **Prefeitura de Poá**, tendo por objeto a contratação de empresa para serviços de limpeza e conservação de vias e logradouros públicos.

TC-023133.989.20-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Ecsam Servicos Ambientais Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Poá.

Valor estimado: R\$ 3.143.328,62

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Presencial nº 007/2020**, destinado à contratação de empresa para serviços de limpeza e conservação de vias e logradouros públicos.

TC-023150.989.20-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Ilumitech Construtora Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Itapui.

Advogada: Valeria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP 109.029)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da **Concorrência Pública nº 001/2020**, tendo por objeto o registro de preços para possível contratação de empresa especializada para a prestação de obras e serviços de instalações elétricas, para a implantação e melhorias no sistema de iluminação pública e ornamental no Município.

TC-021682.989.20-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Dayane Rosa da Silva.

Representada: Prefeitura Municipal de Ibiúna.



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Objeto: Representação contra o edital da **Concorrência Pública nº 03/2020**, promovida pela **Prefeitura de Ibiúna**, tendo por objeto contratação de empresa especializada para a execução do projeto de revitalização e reforma do terminal rodoviário.

TC-021929.989.20-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Granfood Alimentos Eireli.

Representada: Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Advogados: Marília dos Santos Cecílio Soares (OAB/SP 186.082), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP 262.845)

Valor estimado: R\$ 11.889.000,00

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 050/2020**, destinado à aquisição de kits de alimentação, para oferecer aos alunos da Rede Municipal de Ensino, mediante análise da situação de cada família, através do Sistema de Registro de Preços, com entregas parceladas durante o período de 12 (doze) meses.

TC-022075.989.20-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Comercial Top Mix Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP 262.845), Yvan Baptista de Oliveira Junior (OAB/SP 164.510)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 050/2020**, destinado à aquisição de kits de alimentação, para oferecer aos alunos da Rede Municipal de Ensino, mediante análise da situação de cada família, através do Sistema de Registro de Preços, com entregas parceladas durante o período de 12 (doze) meses.

TC-022124.989.20-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representante: Techsam Tecnologia em Soluções Ambientais Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Advogados: Gregory Alfonso (OAB/SP 293.268), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013), Marcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP 125.455), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP 262.845)

Valor estimado: R\$ 9.417.000,00

Objeto: Representação contra edital do **Pregão Presencial nº 27/2020**, promovido pela **Prefeitura de Caraguatatuba**, tendo por objeto prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais.

TC-022202.989.20-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Sílvia Maria dos Santos.

Representada: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013), Marcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP 125.455)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 027/2020**, destinado à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais.

TC-022224.989.20-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Fernando Augusto da Silva Ferreira.

Representada: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013), Marcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP 125.455), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP 262.845)

Valor estimado: R\$ 9.417.000,00

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 027/2020**, destinado à contratação de empresa especializada na



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-023213.989.20-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Incidade Planejamento Consultoria e Projetos Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Itapeçerica da Serra

Assunto: Representação que visa ao exame prévio do edital da **Concorrência nº 06/2020**, do tipo menor preço total, que tem por objeto a “contratação de empresa especializada para execução de serviços técnicos especializados para realização de diagnóstico físico e fundiário, elaboração de plano de urbanização, levantamento planialtimétrico cadastral, estudo técnico ambiental, selagem e cadastro socioeconômico das famílias, projetos de regularização fundiária nos núcleos habitacionais constantes nestes termos, ou áreas equivalentes e assessoria para realizar processos de aprovação, registro e acompanhamentos dos atos em cartório”.

Responsável: Jorge Costa (Prefeito)

Subscritor do Edital: Ivo Martello Filho (Secretário Municipal de Finanças)

Sessão de abertura: 15-10-2020, às 09h30min.

Advogados: Não constam advogados cadastrados no e-TCESP.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

TCs-023217.989.20-1 e 023221.989.20-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representantes: Sindplus Administradora de Cartões Serviços de Cadastro e Cobrança Ltda; e Berlin Finance Meios de Pagamentos Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de Quatá.

Responsável: Marcelo de Souza Peccio (Prefeito Municipal)



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação contra o edital da **Concorrência Pública nº 001/2020**, promovida pela **Prefeitura de Quatá**, tendo por objeto seleção de empresa para concessão dos serviços de fornecimento e administração de cartões magnéticos de vale alimentação.

Advogados (cadastrados no e-TCESP): Valter Paulon Junior (OAB/SP 133.670)

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Municipal versando Exame Prévio de Edital para julgamento de mérito.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-020545.989.20-4

Representante: Roda Brasil Pneus Ltda.

Advogada: Camila Paula Bergamo - OAB/SC 48.558.

Representada: Prefeitura Municipal de Cruzeiro.

Responsável: Thales Gabriel Fonseca – Prefeito.

Advogado: Diógenes Gori Santiago - OAB/SP 92.458.

Assunto: Representação contra o Edital do **Pregão Presencial nº 52/2020**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Cruzeiro**, que tem por objeto o registro de preços para aquisição de pneus para as Secretarias do Município.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Cruzeiro** que retifique o edital do **Pregão Presencial nº 52/2020**, nos pontos indicados no referido voto e nos demais a ele relacionados, promovendo a adequação do edital às normas legais regedoras da matéria que viabilizem o seguimento do procedimento, observando rigorosamente a legislação vigente, o repertório de Súmulas e a jurisprudência deste Tribunal, bem como providenciando a republicação do novo texto e reabertura do prazo legal, nos



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93 e proceda com a republicação nos termos previstos na legislação regente.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-19631.989.20-9

Representante: Adriano de Souza Lustosa (OAB/SP nº 442.805)

Representada: Prefeitura do Município de Tatuí.

Assunto: Representação formulada em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 44/2020**, certame destinado à contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos sem motorista e sem limites de quilometragem, destinados ao transporte de munícipes que utilizam o setor da frota da Secretaria Municipal da Saúde de Tatuí.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Tatuí** que adote as medidas corretivas pertinentes no edital do **Pregão Eletrônico nº 44/2020**, nos termos consignados no corpo do referido voto.

Determinou, ainda, sejam intimados Representante e Representada, na forma regimental, em especial a Municipalidade, a fim de que incorpore as retificações determinadas no mencionado voto, providenciando a publicidade e reabertura de prazos nos termos preceituados na norma de regência.

RELATORA – CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TCs-021159.989.20-1 e 021288.989.20-5

Representantes: Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda., por sua Advogada Lucia Regina da Costa, OAB/SP nº 358.221; e Convênios Card Administradora e Editora Ltda., por seu Advogado Elizandro de Carvalho, OAB/SP nº 194.835.

Representada: Prefeitura Municipal de Votorantim.

Responsável: Fernando de Oliveira Souza (Prefeito).



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Procuradora: Carolina Leite Barasnevicius, OAB/SP nº 225.200.

Assunto: Representações formuladas contra o edital do **Pregão Presencial nº 019/2020**, que objetiva a contratação de empresa especializada em Fornecimento Mensal de Vale Alimentação, por meio de cartão magnético com “chip”, aos servidores públicos.

Inicialmente, o E. Plenário referendou as medidas adotadas pelas quais fora requisitado à **Prefeitura Municipal de Votorantim** documentos e justificativas e determinada a suspensão do **Pregão Presencial nº 019/2020**, assim como recebera a matéria como Exames Prévios de Edital.

Ato contínuo, quanto ao mérito, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, decidiu julgar parcialmente procedentes as representações, determinando à Municipalidade que reveja o número de hipermercados exigidos para atendimento do vale-alimentação, procurando com isso ampliar a competitividade da disputa, devendo, ainda, os responsáveis pelo certame, após as alterações do instrumento, atentar para o disposto no § 4º do artigo 21 da Lei Federal nº 8.666/93, com nova publicação e reabertura de prazo para formulação de propostas.

Determinou, por fim, sejam expedidos os ofícios necessários e, em seguida, os autos arquivados.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-019093.989.20-0

Representante: Dayane de Oliveira Ferreira.

Representada Prefeitura Municipal de Itapira.

Responsável: José Natalino Paganini – Prefeito.

Assunto: Representação em face do edital de licitação nº 112/2020, referente ao **Pregão Presencial nº 039/2020**, processo administrativo nº 3506/2020, do tipo menor preço global do lote, promovido pela **Prefeitura Municipal de Itapira**, visando a contratação de empresa de fretamento para prestação de



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
serviços de transporte coletivo intermunicipal para pacientes da Secretaria de Saúde, pelo período de 06 (seis) meses, com fornecimento de mão de obra (motorista), combustível, veículos e outros materiais e equipamentos necessários, para o cumprimento integral do transporte dos passageiros.

Valor Estimado: R\$ 1.662.848,00.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Advogada: Dayane de Oliveira Ferreira (OAB/SP nº 401.192; Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013); Tatiana Barone Sussa (OAB/SP 228.489); Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP 247.092); Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP 262.845); Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP 317849); Camila Aparecida de Padua Dias (OAB/SP 331.745); Alessandro Araujo da Silva (OAB/SP 349.828); Fabio Jose de Almeida de Araujo (OAB/SP 398.760); Jocimar Ramos Moura 408.328); Karen Silva do Bonfim (OAB/SP 410.314); Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP 415.242); Agatha Alves de Araujo (OAB/SP 418.902); Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP 425.346); Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP 431.033).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Itapira** que, em eventual relançamento do **Pregão Presencial nº 039/2020**, retifique o edital, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto, com a consequente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, seja arquivado o procedimento eletrônico.

TC-021285.989.20-8

Representante: Worldcom Comercial LTDA – ME.

Representada: Prefeitura Municipal de Sorocaba.



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis pela Representada: Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho – Prefeita; José Carlos Cuervo Junior – Secretário de Administração.

Assunto: Representação em face do edital da **Tomada de Preços nº 04/2020**, processo CPL nº 330/2020, do tipo menor preço global, promovida pela **Prefeitura Municipal de Sorocaba**, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação de iluminação pública em avenida do Município, com fornecimento de mão de obra qualificada, materiais, produtos, equipamentos e todas as demais despesas necessárias à execução dos serviços.

Valor estimado: Não divulgado.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP 185.885); Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP 221.808); Cristiane Alonso Salao Piedemonte (OAB/SP 301.263); Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP 359.723); Erika Capella Fernandes (OAB/SP 330.995).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Sorocaba** que, em eventual relançamento da **Tomada de Preços nº 04/2020**, requisite a demonstração de experiência anterior em fornecimento e instalação de postes e luminárias com atenção à regra do artigo 30, §3º da Lei 8.666/93 e sem a imposição de especificidades desnecessárias e que podem prejudicar o caráter competitivo do certame, com a consequente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, seja arquivado o procedimento eletrônico.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO



TC-019860.989.20-1

Representante: Worldcom Comercial Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Boituva.

Assunto: Exame prévio do edital do **Pregão Presencial nº 63/2020**, do tipo menor preço global, que tem por objeto a “contratação de empresa para manutenção do sistema de iluminação pública”.

Responsável: Fernando Lopes da Silva (Prefeito)

Subscritor do edital: Paulo Rogério Fogaça (Secretário Municipal de Obras e Serviços Municipais)

Advogada cadastrada no e-TCESP: Cintia Nuciene Sarti de Souza Pinheiro (OAB/SP nº 339.619).

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito às questões analisadas, decidiu julgar procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Boituva** que adote as medidas corretivas pertinentes no edital do **Pregão Presencial nº 63/2020**, nos termos constantes do corpo do referido voto, devendo, ainda, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório relacionados e atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos reclamados pelo artigo 21, § 4º, da Lei 8.666/93.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, sejam os autos arquivados eletronicamente.

TC-020924.989.20-5

Representante: GEM Assessoria & Soluções em Licitação Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Assunto: Exame prévio do edital da **Concorrência nº 34/2020**, do tipo menor preço global, que tem por objeto a contratação de “serviços de locação de tratores e caminhões, com fornecimento de mão de obra, incluindo sistema de gestão online via APP”.



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsável: Barjas Negri (Prefeito)

Subscritora do edital: Adriana Cristina Alcarde (Chefe do Setor de Licitações)

Advogados cadastrados no e-TCESP: Renato Alves de Oliveira (OAB/SP nº 277.391) e Marcelo de oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842).

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito às questões analisadas, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Piracicaba** que, adote as medidas corretivas pertinentes no edital da **Concorrência nº 34/2020**, nos termos constantes do corpo do referido voto, devendo, ainda, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório relacionados e atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos reclamados pelo artigo 21, § 4º, da Lei 8.666/93.

Recomendou, ainda, à Origem que exclua a menção à marca constatada pela instrução e consigne informações precisas acerca da utilização da mão de obra para cada máquina e/ou equipamento.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, sejam os autos arquivados eletronicamente.

TC-021324.989.20-1

Representante: Fiorilli Software Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Adamantina

Assunto: Exame prévio do edital do **Pregão Presencial nº 42/2020**, do tipo menor preço global, que tem por objeto a “contratação de empresa para cessão de direito de uso de sistemas integrados em gestão pública”.

Responsável: Márcio Cardim (Prefeito)

Subscritor do edital: João Lopes de Oliveira (Secretário de Finanças)

Advogados cadastrados no e-TCESP: Bruno Henrique Piatto (OAB/SP Nº 297.088), Cláudia Bitencurte Campos (OAB/SP Nº 183.819).



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito às questões analisadas, decidiu julgar parcialmente procedentes as impugnações, determinando à **Prefeitura Municipal de Adamantina** que adote as medidas corretivas pertinentes no edital do **Pregão Presencial nº 42/2020** para dar cumprimento à lei, nos termos constantes do corpo do referido voto, devendo, ainda, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório relacionados e atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos reclamados pelo artigo 21, § 4º, da Lei 8.666/93.

Recomendou, ainda, à Origem a correção da divergência entre os prazos para implantação do sistema, bem como as excessivas exigências técnicas, que devem ser revistas de modo a evitar possível direcionamento do certame.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, sejam os autos arquivados eletronicamente.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

TC-019312.989.20-5

Interessada: Prefeitura Municipal de Lorena.

Responsável: Fábio Marcondes, prefeito; e Marcos Aurélio Souza Anjos, secretário de obras e planejamento urbano.

Representante: Ilumitech Construtora Ltda.

Assunto: Representação contra o edital de **Tomada de Preços 18/2020** para a contratação de serviços de revitalização e melhorias com eficiência energética no sistema de iluminação pública.

Advogado: Márcio Cammarosano (OAB-SP 22.170), Wassila Caleiro Abbud (OAB-SP 262.489) e Renata Thebas de Moura (OAB-SP 270.126).



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Inicialmente, o E. Plenário referendou a decisão monocrática que suspendeu cautelarmente a **Tomada de Preços 18/2020** da **Prefeitura Municipal de Lorena**.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar improcedente a representação, revogando assim a ordem de sustação cautelar.

TC-020093.989.20-0

Interessada: Prefeitura Municipal de Lençóis Paulistas.

Representante: Fabio Leandro Sanches Martins de Gregório.

Responsável: José Denilson Nogueira, secretário de licitações.

Assunto: Representação contra o edital de **Concorrência Pública 4/2020** para a celebração de contrato de concessão de serviço público para a remoção, guarda e depósito de veículos removidos por infração de trânsito.

Advogado: Não há advogado cadastrado nos autos.

Inicialmente, o E. Plenário referendou a decisão monocrática que suspendeu cautelarmente a **Concorrência Pública 4/2020** da **Prefeitura Municipal de Lençóis Paulistas**.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, juntados aos autos, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à Municipalidade que corrija o edital do certame, sem prejuízo da recomendação, nos termos do referido voto.

Determinou, ainda, após realizadas as correções, que a Administração reveja o edital e seus anexos em sua integralidade, a fim de evitar contradições internas, eventualmente provenientes das alterações ora determinadas.



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Determinou, por fim, seja feita a republicação do ato convocatório, observando-se a integralidade dos prazos legais e o tempo necessário para a adequada e séria formulação das propostas.

TC-021847.989.20-9

Interessada: Prefeitura Municipal de Barretos.

Responsável: Valéria Aparecida Fabrício Mauro Recco, secretária de educação.

Representante: JM Gianotto Filho Eireli.

Assunto: Representação contra edital de **Pregão Presencial nº 92/2020** para a formação de ata de registro de preços de serviços de manutenção corretiva e de reparos em unidades escolares.

Valor estimado: Não informado.

Advogado: Thyago Santos Abraão Reis (OAB-SP 258.872).

Inicialmente, o E. Plenário referendou a decisão monocrática que suspendeu cautelarmente o **Pregão Presencial nº 92/2020** da **Prefeitura Municipal de Barretos**.

Ato contínuo, no mérito, havendo o Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, votado pela procedência da representação, encontrando-se o julgamento em fase de discussão, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

Em sequência, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES, PRESIDENTE

18 TC-018977.989.20-1 (ref. TC-013342.989.20-9 e TC-000708/026/11)

Agravante: Marcus Vinicius de Almeida e Melo – Ex-Dirigente do Serviço Municipal de Águas e Esgotos de Mogi das Cruzes – SEMAE.



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Agravado: Despacho da E. Presidência, publicado no D.O.E. de 25-07-20, que indeferiu pedido de cumprimento da determinação contida nos autos do Balanço Geral do exercício de 2011 do Serviço Municipal de Águas e Esgotos de Mogi da Cruzes – SEMAE, para exclusão do nome do agravante da lista de responsáveis por contas julgadas irregulares.

Advogado(s): Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Pedido de vista do Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis.

A pedido do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

19 TC-001371/007/07

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Guaratinguetá e Planeta Educação Gráfica e Editora Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guaratinguetá e Planeta Educação Gráfica e Editora Ltda., objetivando a prestação de serviços e o fornecimento de produtos para implantação de projeto de melhoria da qualidade de ensino nas unidades escolares da rede municipal, no valor de R\$5.688.000,00.

Responsável: Antonio Gilberto Filippo Fernandes Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 15-06-13, mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 500 Ufesp ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Renan Marcondes Facchinatto (OAB/SP nº 285.794), Raul Dias dos Santos Neto (OAB/SP nº 334.856), Marciano Valezzi Junior (OAB/SP nº 112.921), Ricardo de Azevedo Ramires Leão (OAB/SP nº 446.265), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471) e outros.

Acompanham: TC-006489/026/06 e TC-018251/026/06.

Procuradores de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa e Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de reformar a decisão e julgar regulares a concorrência e o contrato, afastando a penalidade e os encaminhamentos antes determinados.

20 TC-000913/003/11

Recorrente: Jonas Donizette Ferreira – Prefeito do Município de Campinas.

Assunto: Contrato entre a Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A – Sanasa– Campinas e Sanit Engenharia Ltda., objetivando a prestação de serviços de implantação de monitoramento de vazão com substituição de redes de cimento amianto, no mesmo caminhamento da rede existente, pelo sistema “pipecracking” e prolongamento de rede, ambos pelo método não destrutivo – MND, ligações domiciliares e instalação de caixas de proteção de hidrômetros, no Município de Campinas.

Responsáveis: Marco Antônio dos Santos (Diretor-Presidente e Diretor Técnico), Arly de Lara Romêo (Diretor-Presidente) e Augusto Carlos Vilhena Neto (Diretor Técnico).



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 12-02-20, que julgou irregulares os termos aditivos de 11-09-12, 27-03-13 e 08-05-13, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Aghata Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

21 TC-019582.989.19-0 (ref. TC-010639.989.18-5 e TC-018442.989.19-0)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Bertioga.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bertioga e Serget Mobilidade Viária Ltda., objetivando a prestação de serviços de implantação e gerenciamento de sistema de monitoramento de trânsito em tempo real, incluindo manutenção preventiva e corretiva, no valor de R\$3.150.000,00.

Responsável: Taciano Goulart Cerqueira Leite (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 16-08-19, e mantido em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XVI, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Roberto Esteves Martins Novaes (OAB/SP nº 63.061), Fernando Bertolotti Brito da Cunha (OAB/SP nº 274.833), Marcelo Luiz Coelho Cardoso (OAB/SP nº 154.969), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Luiz Antonio de



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-20.

Sustentação oral proferida em sessão de 02-09-20.

22 TC-025276.989.19-1 (ref. TC-010639.989.18-5 e TC-018442.989.19-0)

Recorrente: Taciano Goulart Cerqueira Leite – Ex-Secretário do Município de Bertioga.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bertioga e Serget Mobilidade Viária Ltda., objetivando a prestação de serviços de implantação e gerenciamento de sistema de monitoramento de trânsito em tempo real, incluindo manutenção preventiva e corretiva, no valor de R\$3.150.000,00.

Responsável: Taciano Goulart Cerqueira Leite (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 16-08-19, e mantido em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XVI, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Roberto Esteves Martins Novaes (OAB/SP nº 63.061), Fernando Bertolotti Brito da Cunha (OAB/SP nº 274.833), Marcelo Luiz Coelho Cardoso (OAB/SP nº 154.969), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-20.

Sustentação oral proferida em sessão de 02-09-20.

23 TC-025278.989.19-9 (ref. TC-000250.989.18-3 e TC-001844.989.19-8)



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Recorrente: Taciano Goulart Cerqueira Leite – Ex-Secretário do Município de Bertioga.

Assunto: Representação formulada por Pró Sinalização Monitoramento Ltda., acerca de possíveis irregularidades no edital do Pregão Presencial nº 100/2017, que precedeu o contrato entre a Prefeitura Municipal de Bertioga e Serget Mobilidade Viária Ltda., objetivando prestação de serviços de implantação e gerenciamento de sistema de monitoramento de trânsito em tempo real, incluindo manutenção preventiva e corretiva.

Responsável: Taciano Goulart Cerqueira Leite (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 16-08-19, e mantido em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XVI, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Fernando Bertolotti Brito da Cunha (OAB/SP nº 274.833), Marcelo Luiz Coelho Cardoso (OAB/SP nº 154.969), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Roberto Esteves Martins Novaes (OAB/SP nº 63.061), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-20.

[Sustentação oral proferida em sessão de 02-09-20.](#)

24 TC-026176.989.19-2 (ref. TC-010639.989.18-5 e TC-018442.989.19-0)

Recorrente: Serget Mobilidade Viária Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bertioga e Serget Mobilidade Viária Ltda., objetivando a prestação de serviços de implantação e gerenciamento de sistema de monitoramento de trânsito em tempo real, incluindo manutenção preventiva e corretiva, no valor de R\$3.150.000,00.

Responsável: Taciano Goulart Cerqueira Leite (Secretário Municipal).



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 16-08-19, e mantido em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XVI, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Fernando Bertolotti Brito da Cunha (OAB/SP nº 274.833), Marcelo Luiz Coelho Cardoso (OAB/SP nº 154.969), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Roberto Esteves Martins Novaes (OAB/SP nº 63.061), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-20.

Sustentação oral proferida em sessão de 02-09-20.

25 TC-026177.989.19-1 (ref. TC-000250.989.18-3 e TC-018444.989.19-8)

Recorrente: Serget Mobilidade Viária Ltda.

Assunto: Representação formulada por Pró Sinalização Monitoramento Ltda., acerca de possíveis irregularidades no edital do Pregão Presencial nº 100/2017, que precedeu o contrato entre a Prefeitura Municipal de Bertioga e Serget Mobilidade Viária Ltda., objetivando prestação de serviços de implantação e gerenciamento de sistema de monitoramento de trânsito em tempo real, incluindo manutenção preventiva e corretiva.

Responsável: Taciano Goulart Cerqueira Leite (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 16-08-19, e mantido em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XVI, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Fernando Bertolotti Brito da Cunha (OAB/SP nº 274.833), Marcelo Luiz Coelho Cardoso (OAB/SP nº 154.969), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno 207.545), Roberto Esteves Martins Novaes (OAB/SP nº 63.061), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-20.

Sustentação oral proferida em sessão de 02-09-20.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhes provimento parcial, para o fim de afastar a multa imposta ao Senhor Taciano Goulart Cerqueira Leite, Secretário Municipal de Segurança e Cidadania à época, mantendo-se os demais pontos e judiciosos fundamentos da Decisão combatida, inclusive seu juízo de irregularidade e determinações.

26 TC-011879.989.20-0 (ref. TC-005373.989.16-9 e TC-005558.989.16-6)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto e Menegas Terraplanagem, Pavimentação e Infraestrutura Ltda., objetivando a execução indireta da recuperação de erosão na Avenida Virgílio Soeira, Bairro Planalto Verde, no valor de R\$280.450,92.

Responsáveis: Guilherme Henrique Gabriel da Silva, Abranche Fuad Abdo (Secretários Municipais) e Carlos Fernando Bocchi Junior (Engenheiro da Divisão de Fiscalização de Obras Públicas).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 10-03-20, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e a execução contratual, e conheceu do termo de recebimento provisório de 19-02-16, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Angelo Roberto Pessini Junior (OAB/SP nº 151.965), Marcelo Tarlá Lorenzi (OAB/SP nº 187.844), Alexsandro Fonseca Ferreira (OAB/SP nº 174.487). Nina Valeria Carlucci (OAB/SP nº 97.455), Eduardo Roberto Salomão Giampietro (OAB/SP nº 246.151) e outros.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida, bem como conheceu do Termo de Recebimento Definitivo das Obras.

Em seguida, apregoadado o Doutor Paulo Rogério Kuhn Pessoa, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 27, TC-017306.989.19-5, passou-se à apreciação do respectivo processo.

27 TC-017306.989.19-5 (ref. TC-006515.989.16-8)

Requerente: Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: Luccas Inague Rodrigues (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 26-06-19.

Advogados: Camila Matheus Giacomelli (OAB/SP nº 270.968), Paulo Rogério Kuhn Pessoa (OAB/SP nº 118.814) e Eduardo Fogjia Viliela (OAB/SP nº 286.109).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-5.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, o Dr. Paulo Rogério Kuhn Pessoa, advogado, produziu sustentação



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno oral, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

28 TC-025914.989.19-9 (ref. TC-006329.989.16-4)

Requerente: Vera Lúcia de Azevedo Vallejo – Prefeita do Município de Catiguá.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Catiguá, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: Vera Lúcia de Azevedo Vallejo (Prefeita).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 01-11-19.

Advogados: Isabela Regina Kumagai de Oliveira (OAB/SP nº 214.333), Emerson Leandro Correia Pontes (OAB/SP nº 163.714) e Renato de Freitas Paiva (OAB/SP nº 386.476).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-8.

Pedido de vista do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

Consignado, quanto ao mérito, o voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, pelo provimento do Pedido de Reexame e havendo o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Revisor, votado pelo seu não provimento, afastando dentre as causas de decidir aquela relativa ao pagamento a maior aos secretários municipais, a pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

29 TC-004878/026/11



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Osasco e SOEBE Construção e Pavimentação Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e SOEBE Construção e Pavimentação Ltda., objetivando a execução de serviços de drenagem, pavimentação e obras complementares.

Responsáveis: Aluísio da Silva Pinheiro, Jorge Lapas (Prefeitos), Waldyr Ribeiro Filho, Carlos Alberto Baba, Renato Afonso Gonçalves, Arthur Scatolini Menten (Secretários Municipais), Cristina Raffa, Monica Cristina Pereira Godoy (Diretoras), Maria Aparecida Sousa Cruz, Carmem Cecília de Oliveira, Rosemarie Duwe Santos e Volpi Persival Santi (Membros da Comissão de Licitação).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 04-07-17, que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Ruy Pereira Camilo Júnior (OAB/SP nº 111.471), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Ruy Pereira Camilo Júnior (OAB/SP nº 111.471) e outros.

Acompanha: TC-010086/026/13.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de conhecer da execução contratual envolvendo a Prefeitura Municipal de Osasco e a empresa Soebe Construção e Pavimentação Ltda., tendo em vista a prestação dos serviços de drenagem, pavimentação e obras complementares.



30 TC-000876/009/11

Recorrente: Geremias Ribeiro Pinto – Ex-Prefeito do Município de Piedade e Geraldo J. Coan & Cia. Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Piedade e Geraldo J. Coan & Cia. Ltda., objetivando o fornecimento de merenda escolar, incluindo o pré-preparo, o preparo e a distribuição da merenda, com fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos necessários, logística, supervisão, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados, e limpeza e conservação das áreas abrangidas em Unidades Escolares, no valor de R\$2.255.797,72.

Responsável: Geremias Ribeiro Pinto (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 06-03-15, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Magaly Pereira de Amorim (OAB/SP nº 320.699), Carla Costa Lanciano Giroto (OAB/SP nº 257.315), Andréa Biscaro Mela Alexandre (OAB/SP nº 168.414), Andreia Tezzoto Santa Rosa Pescantini (OAB/SP nº 224.410), Cristiane Satsuki Yamanaka (OAB/SP nº 311.626) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, apenas afastando a crítica em relação ao valor atribuído ao instrumento, confirmando todo o restante do v. Acórdão recorrido.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:



31 TC-000979/008/12

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Mirassol, José Ricci Júnior – Ex-Prefeito do Município de Mirassol e Constroeste Construtora e Participações Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mirassol e Constroeste Construtora e Participações Ltda., objetivando a execução dos serviços de natureza contínua de limpeza pública no Município de Mirassol, incluindo o distrito de Ruilândia e o Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Mirassol (Fundação CASA) – Lote 01, no valor de R\$4.862.832,00.

Responsável: José Ricci Júnior (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 09-03-18, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e o termo aditivo de 17-07-13, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesp ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Luiz Carlos Bordinassi (OAB/SP nº 82.210), Eduardo Leandro Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Eurídice Barjud Canuto de Albuquerque Diniz (OAB/SP nº 130.558), Fernando Antônio Diattei (OAB/SP nº 131.049), João Luis Montini Filho (OAB/SP nº 279.998), Juliana Moraes Bechuate Fochi (OAB/SP nº 266.142), Adriano de Almeida Yarak (OAB/SP nº 220.164) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

32 TC-000896/008/13

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Mirassol, José Ricci Júnior – Ex-Prefeito do Município de Mirassol e Constroeste Construtora e Participações Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mirassol e Constroeste Construtora e Participações Ltda., objetivando a execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de saúde e dos animais mortos de pequeno e grande porte gerados no Município de Mirassol, incluindo o Distrito de Ruilândia e o Centro de Atendimento Socioeducativo ao



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Adolescente de Mirassol (Fundação CASA) – Lote 02, no valor de R\$228.834,00.

Responsável: José Ricci Júnior (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 09-03-18, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e o termo aditivo de 17-07-13, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesp's ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Luiz Carlos Bordinassi (OAB/SP nº 82.210), Eduardo Leandro Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Eurídice Barjud Canuto de Albuquerque Diniz (OAB/SP nº 130.558), Fernando Antônio Diattei (OAB/SP nº 131.049), João Luis Montini Filho (OAB/SP nº 279.998), Juliana Moraes Bechuate Fochi (OAB/SP nº 266.142), Adriano de Almeida Yarak (OAB/SP nº 220.164) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de julgar regulares a concorrência, os contratos e os aditivos, cancelando a multa aplicada à autoridade competente, sem prejuízo de recomendar à Origem que, doravante, evite reincidir nas falhas identificadas nos autos.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

33 TC-002785.989.19-5

Interessado: Serviço Autônomo de Água e Esgoto Possense – SAAEP – Santo Antônio de Posse – extinta em 15-06-18.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2019. Exclusão do rol de jurisdicionados do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Advogada: Silvia Andreia Mazan Canezella (OAB/SP nº 269.038).



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora e em conformidade com as **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, nos termos da Ordem de Serviço GP nº 01/05, decidiu-se pela exclusão do Serviço Autônomo de Água e Esgoto Possense – SAAEP – Santo Antônio de Posse do cadastro de Órgãos jurisdicionados desta Corte de Contas, encaminhando-se cópia da presente decisão ao Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator das Contas Municipais relativas ao exercício de 2020, abrigadas no TC-003170.989.20 e remetendo-se os autos à SDG para as providências cabíveis.

34 TC-029534/026/07

Recorrente: DP Barros Construção e Pavimentação Ltda. (atual denominação de DP Barros & Viatec Arquitetura e Construção Ltda.).

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Francisco Morato e DP Barros & Viatec Arquitetura e Construção Ltda., objetivando a execução do reservatório de retenção para amortecimento de picos de cheias – TG-03, no córrego Tapera Grande.

Responsáveis: Andréa Catharina Pelizari Pinto e José Aparecido Bressane (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27-01-16, que julgou irregulares os termos aditivos de 27-07-06, 09-10-06, 31-10-06, 05-02-07, 06-08-07, 27-01-08, 03-07-08, 12-03-09, 30-06-09, 28-12-09 e 07-07-10, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), João Henrique Ribeiro Rezende (OAB/SP nº 230.870) e outros.

Acompanha: TC-010968/026/06.

Fiscalização atual: GDF-9.



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário, rejeitando a prejudicial de nulidade, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, para o fim de ver mantida na íntegra a decisão combatida.

35 TC-001486/009/10

Recorrentes: Herculano Castilho Passos Junior – Ex-Presidente do Consórcio Intermunicipal para Implementação do Projeto Maria Fumaça – Trem Republicano – Salto e Ex-Prefeito do Município de Itu e José Geraldo Garcia – Prefeito do Município de Salto.

Assunto: Contrato entre o Consórcio Intermunicipal para Implementação do Projeto Maria Fumaça – Trem Republicano – Salto e Maruca Comércio e Serviços Ltda., objetivando a implantação de ferrovia e reforma das estações ferroviárias, no valor de R\$6.250.601,70.

Responsáveis: Herculano Castilho Passos Junior, Antonio Jorge Trinca (Presidentes do Consórcio), José Geraldo Garcia e Wanderley Rigolin (Prefeitos de Salto).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 06-06-18, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e o termo aditivo de 30-05-11, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Giuliano Candellero Picchi (OAB/SP nº 166.536), Thatyana Aparecida Fantini (OAB/SP nº 183.763), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Cláudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Mônica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Angela Maria de B. Jolkesky de Almeida (OAB/SP nº 103.695) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de, reformando-se o Acórdão hostilizado, julgar regulares a Concorrência, o Contrato e o Aditivo, com a advertência consignada, mantendo-se o conhecimento do Termo de Rescisão.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

36 TC-019033.989.20-3 (ref. TC-006907.989.16-4)

Requerente: Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Osasco, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: Rogério Lins Wanderley (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 21-01-20.

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), André Pessoa Ayres (OAB/SP nº 320.124), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975), Ivo Gobatto Junior (OAB/SP nº 130.717), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Lucas Petean Amaro (OAB/SP nº 431.268) e outros.



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-5.

37 TC-019052.989.20-9 (ref. TC-006907.989.16-4)

Requerente: Rogério Lins Wanderley – Prefeito do Município de Osasco.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Osasco, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: Rogério Lins Wanderley (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 21-01-20.

Advogados: Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio José de Almeida Araújo (OAB/SP nº 398.760), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), André Pessoa Ayres (OAB/SP nº 320.124), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840), Ivo Gobatto Júnior (OAB/SP nº 130.717), Ivo Gobatto Junior (OAB/SP nº 130.717), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-5.

38 TC-008876.989.20-3 (ref. TC-006776.989.16-2)

Requerente: Prefeitura Municipal de Itatiba.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Itatiba, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: Douglas Augusto Pinheiro de Oliveira (Prefeito).



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 21-01-20.

Advogados: Jonathas Tofanelo Viana (OAB/SP nº 241.852), Matheus Penteado Massaretto (OAB/SP nº 234.895), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Fabiana Vilhena Moraes Saldanha (OAB/SP nº 147.247), Ricardo Chaves Palombini (OAB/SP nº 255.029), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043), Régia Cristina Martins Duarte (OAB/SP nº 358.461) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

39 TC-008941.989.20-4 (ref. TC-006776.989.16-2)

Requerente: Douglas Augusto Pinheiro de Oliveira – Prefeito do Município de Itatiba.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Itatiba, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: Douglas Augusto Pinheiro de Oliveira (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 21-01-20.

Advogados: Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Andrea Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085), Jonathas Tofanelo Viana (OAB/SP nº 241.852), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Fabiana Vilhena Moraes Saldanha (OAB/SP nº 147.247), Ricardo Chaves Palmbini (OAB/SP nº 255.029), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043), Régia Cristina Martins Duarte (OAB/SP nº 358.461), Matheus Penteado Massaretto (OAB/SP nº 234.895) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.



Fiscalização atual: UR-3.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foram os presentes processos retirados de pauta, com retorno automático na pauta da sessão do Tribunal Pleno do dia 04 de novembro de 2020.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

40 TC-001779/004/13

Embargante: Oscar Norio Yasuda – Ex-Prefeito do Município de Pompeia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pompeia e a Construtora F. & S. Finocchio Ltda., objetivando a execução de obras para construção de 100 casas populares no núcleo habitacional “Pompéia D”, no valor de R\$1.809.728,20.

Responsável: Oscar Norio Yasuda (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 18-03-20, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Primeira Câmara, publicada no D.O.E. de 22-08-19, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, o termo aditivo de 02-07-12 e o termo de distrato de 10-12-12, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multa no valor de 160 Ufesp's ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Allan Kardec Moris (OAB/SP nº 49.141), Gisele Cristina Luiz May (OAB/SP nº 348.032), Lair Dias Zanguetin (OAB/SP nº 185.282), Lucas Luppi Faleco (OAB/SP nº 276.701), Rodrigo Andrade Botter (OAB/SP nº 185.365) e Márcio de Sales Pomplona (OAB/SP nº 219.381).

Acompanham: TC-001252/004/13, TC-005143/026/15 e TC-010963/026/14.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração opostos pelo Senhor Oscar Norio Yasuda e, quanto ao mérito, ante



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os, mantendo-se na íntegra a decisão.

41 TC-000543/010/10

Recorrentes: Sociedade Operária Humanitária e Silvio Felix da Silva – Ex-Prefeito do Município de Limeira.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2009, pela Prefeitura Municipal de Limeira à Sociedade Operária Humanitária, no valor de R\$1.360.000,00.

Responsáveis: Silvio Felix da Silva (Prefeito) e César Luis Dermonde (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 04-11-14, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado aos cofres públicos e a não receber novos repasses até a regularização das pendências.

Advogado: Ivanildo Aparecido Machado Siqueira (OAB/SP nº 92.354).

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, considerando prejudicado o pedido para suspender os efeitos do acórdão recorrido, deu-lhes provimento, para o fim de julgar regular a prestação de contas, com recomendação, reformando-se o acórdão recorrido, para o fim de afastar a condenação da Entidade Conveniada à devolução de valores, cancelando a suspensão a ela determinada de novos recebimentos, quitando-se, ainda, os seus responsáveis legais.

42 TC-000638/010/10

Recorrente: Cristina Aparecida Batista – Ex-Prefeita do Município de Pirassununga.



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pirassununga e a Viação Transbel Transportes Ltda., objetivando o fretamento de ônibus ou similares para transporte municipal de alunos.

Responsável: Cristina Aparecida Batista (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 18-02-20, que julgou irregulares os termos aditivos de 15-07-14 e 28-08-14.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Acompanham: TC-025668/026/09 e TC-010987/026/13.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o acórdão recorrido, por seus próprios fundamentos.

43 TC-000683/013/13

Recorrente: Prefeitura Municipal de Santa Adélia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santa Adélia e Paviter – Pavimentação, Terraplanagem e Construções Ltda., objetivando a edificação de 200 unidades habitacionais, no valor de R\$14.395.074,00.

Responsáveis: Marcelo Herculino (Prefeito) e Hancivalder Vieira (Engenheiro).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 19-08-16, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos de 21-11-13, 23-09-14, 26-01-15, 20-05-15 e 22-09-15 e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943) e outros.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a r. decisão combatida, por seus próprios fundamentos.

44 TC-001042/026/15

Recorrente: Antonio Lino da Silva – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, relativas ao exercício de 2015.

Responsável: Antonio Lino da Silva (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 14-03-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Ademir Aparecido Falque dos Santos (OAB/SP nº 97.476),

Acompanham: TC-001042/126/15 e TC-000658/026/19.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-7.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

45 TC-021712.989.19-3 (ref. TC-004975.989.16-1)

Recorrente: Ronaldo Ascêncio Santos Ferreira – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba.



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, relativas ao exercício de 2016.

Responsável: Ronaldo Ascêncio Santos Ferreira (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. 18-09-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Fabrício Andrade dos Reis (OAB/SP nº 250.417), Celso Roberto Marcondes Pereira (OAB/SP nº 75.915), José Clésio Dias Junior (OAB/SP nº 296.235) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERBALDO

Antes de relatar os processos a seu encargo, o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo consignou que a relatoria das contas da Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse, exercício de 2019, está a cargo da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e a de 2020 está a seu próprio cargo.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERBALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

46 TC-017131.989.20-4 (ref. TC-009023.989.16-3 e TC-009708.989.16-5)

Recorrente: Antônio Luiz Colucci – Prefeito do Município de Ilhabela.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ilhabela e E. R. Ilha Construções Ltda. – EPP, objetivando a prestação de serviços com fornecimento de material e mão de obra, para a recuperação estrutural das



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
contenções da Avenida Brasil, no Município de Ilhabela, no valor de R\$2.691.028,21.

Responsável: Antônio Luiz Colucci (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 10-06-20, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Luís Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Vinícius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

47 TC-017210.989.20-8 (ref. TC-009023.989.16-3)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Ilhabela.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ilhabela e E. R. Ilha Construções Ltda. – EPP, objetivando a prestação de serviços com fornecimento de material e mão de obra, para a recuperação estrutural das contenções da Avenida Brasil, no Município de Ilhabela, no valor de R\$2.691.028,21.

Responsável: Antônio Luiz Colucci (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 10-06-20, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Luís Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Vinícius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
48 TC-017212.989.20-6 (ref. TC-009708.989.16-5)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Ilhabela.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ilhabela e E. R. Ilha Construções Ltda. – EPP, objetivando a prestação de serviços com fornecimento de material e mão de obra, para a recuperação estrutural das contenções da Avenida Brasil, no Município de Ilhabela.

Responsável: Antônio Luiz Colucci (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 10-06-20, que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Luís Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Vinícius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, na íntegra, os fundamentos da decisão hostilizada.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERVALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

49 TC-018903.989.20-0 (ref. TC-021029.989.17-5)

Recorrente: Felipe Augusto - Prefeito do Município de São Sebastião.

Assunto: Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de São Sebastião e Consitec Engenharia e Tecnologia Ltda., objetivando a prestação



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
de serviços de manutenção e adequação de prédios próprios e conveniados,
no valor de R\$26.199.996,11.

Responsáveis: Felipe Augusto (Prefeito) e César Arnaldo Zimmer (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 10-07-20, que julgou irregulares o pregão presencial e a ata de registro de preços, bem como ilegais as correspondentes despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcos Antônio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Thiago Noveli Cantarin (OAB/SP nº 178.937), Luiz Felipe da Silva Lobato (OAB/SP nº 292.808), Edson Asarias Silva (OAB/SP nº 187.236), Paola Nunes de Toledo (OAB/SP nº 372.720), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7.

50 TC-018967.989.20-3 (ref. TC-021029.989.17-5)

Recorrente: Prefeitura Municipal de São Sebastião.

Assunto: Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de São Sebastião e Consitec Engenharia e Tecnologia Ltda., objetivando a prestação de serviços de manutenção e adequação de prédios próprios e conveniados, no valor de R\$26.199.996,11.

Responsáveis: Felipe Augusto (Prefeito) e César Arnaldo Zimmer (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 10-07-20, que julgou irregulares o pregão presencial e a ata de registro de preços, bem como ilegais as correspondentes despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcos Antônio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Thiago Noveli Cantarin



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno (OAB/SP nº 178.937), Luiz Felipe da Silva Lobato (OAB/SP nº 292.808), Edson Asarias Silva (OAB/SP nº 187.236), Paola Nunes de Toledo (OAB/SP nº 372.720), Reinaldo Rodrigues da Rocha (OAB/SP nº 289.918) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão hostilizada.

51 TC-018290.989.20-1 (ref. TC-009781.989.16-5, TC-011287.989.16-4 e TC-013253.989.17-2)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Igarapava.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Igarapava e Petroiga – Comércio de Combustíveis Ltda.– ME, objetivando a prestação de serviços de transporte de alunos da rede municipal de ensino, que residem na zona rural, no valor de R\$1.979.526,50.

Responsáveis: Carlos Augusto de Freitas e José Ricardo Rodrigues Mattar (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27-06-20, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, o termo aditivo de 30-03-17, bem como a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa ao responsável Carlos Augusto de Freitas, no valor de 200 Ufesps, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Rute Mateus Vieira (OAB/SP nº 82.062), Bruno Rene Cruz Rafachini (OAB/SP nº 279.915) e Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-17.



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão hostilizada.

52 TC-032680/026/11

Recorrentes: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, José Auricchio Junior – Prefeito do Município de São Caetano do Sul, Fundação do ABC – FUABC e Marco Antonio Esposito – Ex-Presidente da FUABC.

Assunto: Contrato de gestão entre a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e a Fundação do ABC – FUABC, objetivando fomentar, gerenciar e executar as atividades e serviços de saúde no âmbito do Complexo Hospitalar Municipal, no valor de R\$50.794.932,00.

Responsáveis: José Auricchio Junior (Prefeito), Helaine Balieiro de Souza Oliani (Secretária Municipal) e Marco Antonio Esposito, Wagner Octávio Boratto (Presidentes da Fundação).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 10-01-20, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato de gestão e os termos aditivos de 14-05-10, 28-06-10, 05-07-10, 24-11-10, 15-03-11, 13-04-11, 09-05-11, 27-06-11, 01-07-11 e 05-08-11, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 300 Ufesp aos responsáveis.

Advogados: José Luiz Toloza Oliveira Costa (OAB/SP nº 50.460), Guilherme Crepaldi Esposito (OAB/SP nº 303.735), Ana Maria Giorni Caffaro (OAB/SP nº 31.714), Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514) e outros.

Acompanha: TC-004402/026/17.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário, rejeitando a alegação de ilegitimidade formulada, conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão hostilizada, afastando-se, todavia, dentre as causas de decidir, a utilização de indicadores genéricos no contrato de gestão para a aferição do desempenho, mantendo-se os demais fundamentos da decisão hostilizada.

53 TC-023292.989.19-1 (ref. TC-006720.989.16-9)

Requerentes: Prefeitura Municipal de Sandovalina e Amanda Lima de Oliveira Fetter – Prefeita do Município de Sandovalina.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Sandovalina, relativas ao exercício de 2017.

Responsáveis: Amanda Lima de Oliveira Fetter e Jaqueline Aguera Sanfelix (Prefeitas).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 24-09-19.

Advogados: Paulo Rogério Kuhn Pessôa (OAB/SP nº 118.814), Camila Matheus Giacomelli (OAB/SP nº 270.968), Jorge Luis Rosa de Melo (OAB/SP nº 324.592) e Eduardo Foglia Villela (OAB/SP nº 286.109).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-5.

Sustentação oral proferida em sessão de 29-07-20.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o v. parecer desfavorável,



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
retificando-se, contudo, o percentual de repasses de duodécimos de 7,22%
para 7,15%.

54 TC-001994.989.20-0 (ref. TC-006807.989.16-5)

Requerente: Luis Gabriel Fernandes da Silveira – Prefeito do Município de Rio Grande da Serra.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: Luis Gabriel Fernandes da Silveira (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 14-11-19.

Advogados: Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Fernanda Raele França (OAB/SP nº 352.175), Osmar Belvedere (OAB/SP nº 166.812), Sandra Regina Borges de Oliveira (OAB/SP nº 133.662), Vivian Valverde Corominas (OAB/SP nº 241.835), Adriano Paciente Goncalves (OAB/SP nº 312.932) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterado o v. parecer recorrido.

**RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE
MANIR FIGUEIREDO SARQUIS**

55 TC-002045/026/10

Embargante: Eduardo Duarte do Nascimento – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Marília.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Marília, relativas ao exercício de 2010.



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsável: Eduardo Duarte do Nascimento (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 02-10-20, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Primeira Câmara, publicada no D.O.E. de 16-04-14, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável ao ressarcimento dos valores impugnados relativos aos subsídios e despesas com publicidade.

Advogados: Renato Gumiero Muta (OAB/SP nº 398.108), Antônio Carassa de Souza (OAB/SP nº 94.414) e Alysson Alex Souza e Silva (OAB/SP nº 256.087).

Acompanham: TC-002045/126/10 e TC-016881/026/10.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os, para o fim de manter a decisão recorrida, em todos os seus termos.

56 TC-000170/002/15

Recorrentes: Prefeitura Municipal de São Manuel e Marcos Roberto Casquel Monti – Ex-Prefeito do Município de São Manuel.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Manuel e Distribuidora de Livros Champagnat Ltda., objetivando a aquisição de sistema de ensino composto por material didático, Assessoria Pedagógica e Avaliação Ensino Aprendizagem, no valor de R\$879.599,00.

Responsável: Marcos Roberto Casquel Monti (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 28-09-16, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos de 10-12-13, 28-01-14 e 30-12-14 e a execução contratual, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848), Lourival Gonzaga Micheletto Júnior (OAB/SP nº 237.823) e outros.

Acompanha: TC-001210/002/14.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, em preliminar, conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura Municipal de São Manuel e por Marcos Roberto Casquel Monti, de fls. 454/465, e não conheceu do apelo remanescente protocolizado posteriormente (fls. 475/476), em virtude da ocorrência da preclusão consumativa, caracterizada pela interposição de mais de uma peça pela mesma parte.

Quanto ao mérito, deu provimento parcial ao recurso, tão somente para aplicar o juízo de conhecimento à execução contratual e afastar a controvérsia relativa à certidão negativa de débitos, com a manutenção, todavia, dos demais termos da r. decisão recorrida.

57 TC-000218/004/14

Recorrentes: Futura Transportes Gerais EIRELI e Belkis Gonçalves Santos Fernandes – Ex-Prefeita do Município de Ourinhos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ourinhos e Futura Transportes Gerais EIRELI, objetivando o transporte de alunos, no valor de R\$2.813.148,88.

Responsáveis: Belkis Gonçalves Santos Fernandes (Prefeita) e José Luiz Pinha Forte (Diretor).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 10-06-17, que julgou irregulares o



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Hugo Tamarozzi Gonçalves Ferreira (OAB/SP nº 260.155), Luiz Nunes Pegoraro (OAB/SP nº 155.025), Fabrício Andrade dos Reis (OAB/SP nº 250.417), Luiz Wolgran Teixeira Ferreira (OAB/MG nº 98.725), José Antonio Rufino Collado (OAB/SP nº 61.636) e outros.

Acompanha: TC-000504/004/14.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mas afastando-se a falha pertinente à planilha detalhada da composição dos custos unitários.

58 TC-001307/002/13

Recorrente: Antônio Sérgio Baptista Advogados Associados.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Areiópolis e Antônio Sérgio Baptista Advogados Associados, objetivando a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria tributária, jurídica e administrativa.

Responsável: José Pio de Oliveira (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 01-10-19, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Antônio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Emerson de Hypólito (OAB/SP nº 147.410), Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848), José Roberto Moreira de Azevedo Júnior (OAB/SP nº 202.697), Alexandre Massarana da Costa (OAB/SP nº 271.883), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807), Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634), Renata Enjyogi Caria (OAB/SP nº 374.228) e outros.



Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

59 TC-005968.989.20-2 (ref. TC-025546.989.18-7)

Recorrente: ASG Engenharia Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Andradina e ASG Engenharia Ltda., objetivando a concessão de serviços públicos de implantação, operação, gestão, controle e manutenção de sistema eletrônico informatizado e automatizado para controle e aferição de uso remunerado das vagas de estacionamentos rotativos em vias, áreas e logradouros públicos e de elaboração e implantação de sinalização vertical e horizontal, no valor de R\$13.769.472,00.

Responsável: Tamiko Inoue (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 07-01-20, na parte que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Marcus Vinicius de Andrade Cardoso Najar (OAB/SP nº 231.239), Leonardo de Freitas Alves (OAB/SP nº 269.228), Fernando Marques de Jesus (OAB/SP nº 336.459), Vitor Ottoboni Porto Miglino (OAB/SP nº 345.185), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Carlos Henrique Dias (OAB/SP nº 396.610), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e outros.



Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-15.

Sustentação oral proferida em sessão de 09-09-20.

60 TC-005970.989.20-8 (ref. TC-013891.989.18-8)

Recorrente: ASG Engenharia Ltda.

Assunto: Representação formulada por VR Tecnologia e Mobilidade Urbana Ltda. – EPP, acerca de possíveis irregularidades na concorrência promovida pela Prefeitura Municipal de Andradina, objetivando a concessão de serviços públicos de implantação, operação, gestão, controle e manutenção de sistema eletrônico informatizado e automatizado para controle e aferição de uso remunerado das vagas de estacionamentos rotativos em vias, áreas e logradouros públicos e de elaboração e implantação de sinalização vertical e horizontal.

Responsável: Tamiko Inoue (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 07-01-20, na parte que julgou parcialmente procedente a representação.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Marcus Vinicius de Andrade Cardoso Najar (OAB/SP nº 231.239), Leonardo de Freitas Alves (OAB/SP nº 269.228), Fernando Marques de Jesus (OAB/SP nº 336.459), Vitor Ottoboni Porto Miglino (OAB/SP nº 345.185), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Carlos Henrique Dias (OAB/SP nº 396.610), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-15.

Sustentação oral proferida em sessão de 09-09-20.

61 TC-006057.989.20-4 (ref. TC-025546.989.18-7 e TC-013891.989.18-8)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Andradina.



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Andradina e ASG Engenharia Ltda., objetivando a concessão de serviços públicos de implantação, operação, gestão, controle e manutenção de sistema eletrônico informatizado e automatizado para controle e aferição de uso remunerado das vagas de estacionamentos rotativos em vias, áreas e logradouros públicos e de elaboração e implantação de sinalização vertical e horizontal, no valor de R\$13.769.472,00, e Representação formulada por VR Tecnologia e Mobilidade Urbana Ltda. – EPP, acerca de possíveis irregularidades na concorrência que precedeu o ajuste.

Responsável: Tamiko Inoue (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 07-01-20, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Marcus Vinicius de Andrade Cardoso Najar (OAB/SP nº 231.239), Leonardo de Freitas Alves (OAB/SP nº 269.228), Fernando Marques de Jesus (OAB/SP nº 336.459), Vitor Ottoboni Porto Miglino (OAB/SP nº 345.185), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Roberta Borges Perez Boaventura (OAB/SP nº 391.383), Carlos Henrique Dias (OAB/SP nº 396.610), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-15.

Sustentação oral proferida em sessão de 09-09-20.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pela Prefeitura Municipal de Andradina e por ASG



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Engenharia Ltda. e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo em todos os termos os fundamentos do acórdão combatido.

62 TC-006869/026/99

Recorrente: Prefeitura Municipal de Guarulhos e Construtora OAS S/A.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e Construtora OAS Ltda. (atual Construtora OAS S/A), objetivando a execução de obras civis de urbanização e verticalização de favelas, compreendendo serviços de terraplenagem, microdrenagem, macrodrenagem, água, esgoto, pavimentação e edificações habitacionais.

Responsáveis: Artur Pereira Cunha, João Marques Luiz Neto e Orlando Fantazzini (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 05-12-19, que julgou irregulares os termos aditivos de 03-02-05, 15-02-05, 12-07-06, 29-09-06, 28-04-08, 10-10-08, 20-01-09, 31-12-09, 11-03-10, 21-02-11 e 30-03-12, ilegais os atos ordenadores das despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Alberto Barbella Saba (OAB/SP nº 313.446), Vanessa de Araújo Souza (OAB/SP nº 214.753), Mario Rossi Barone (OAB/SP nº 203.962), Renata Santos Barbosa Catão (OAB/SP nº 205.412), Laila Abud Sant'Ana (OAB/SP nº 249.243), Rodrigo Felipe Cusciano (OAB/SP nº 271.322), Nadia Lucia Sorrentino (OAB/SP nº 115.316), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Márcia Heloisa Pereira da Silva Buccolo (OAB/SP nº 36.434), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Edgard Hermelino Leite Júnior (OAB/SP nº 92.114) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se inalterado o acórdão combatido.

63 TC-015163.989.19-7 (ref. TC-005021.989.16-5)

Recorrente: Aparecido Saraiva da Rocha – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Araçatuba.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Araçatuba, relativas ao exercício de 2016.

Responsável: Aparecido Saraiva da Rocha (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 05-06-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b” e §1º, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Andrea Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043), Paulo Gerson Horschutz de Palma (OAB/SP nº 124.749), Fernando Rosa Júnior (OAB/SP nº 126.358), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-15.

Sustentação oral proferida em sessão de 03-06-20.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a irregularidade das Contas do exercício de 2016.

64 TC-016531.989.20-0 (ref. TC-006776.989.15-4)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Guararema.



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2014, pela Prefeitura Municipal de Guararema à Associação Mogiana de Ações para a Cidadania – AMAC, no valor de R\$1.481.714,81.

Responsáveis: Adriano de Toledo Leite (Prefeito) e Sidnei Shoji Mori (Presidente da Associação).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 29-05-20, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, condenando a entidade beneficiária à devolução do valor impugnado aos cofres públicos e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme o artigo 103, do mesmo Diploma Legal, além de aplicar multa no valor de 350 Ufesps ao responsável Adriano de Toledo Leite, nos termos do artigo 104, incisos II e III, da mencionada Lei.

Advogados: Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Olavo Sachetim Barboza (OAB/SP nº 301.970) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, mantendo-se a decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, inclusive quanto à condenação, mas reduzindo a multa de 350 (trezentos e cinquenta) Ufesps para 200 (duzentas) Ufesps.



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Requerente: Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: Sérgio Ferreira (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio favorável à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 17-07-19.

Advogados: Carlos Eduardo Santos Midões (OAB/SP nº 198.696) e Alexandre Augusto de Moraes Sampaio Silva (OAB/SP nº 156.514).

Procuradoras de Contas: Élide Graziene Pinto e Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente o parecer favorável emitido pela E. Segunda Câmara sobre as contas apresentadas pelo Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, referentes ao exercício de 2017.

66 TC-012737.989.20-2 (ref. TC-006724.989.16-5)

Requerente: Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: Norberto de Olivério Júnior (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 07-04-20.

Advogados: Thiago Gomes Cardonia (OAB/SP nº 352.084), Regiane Cristina Lima de Abreu (OAB/SP nº 363.795) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziene Pinto.

Fiscalização atual: UR-19.



Sustentação oral proferida em sessão de 07-10-20.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame.

Quanto ao mérito, havendo o Conselheiro Relator votado pelo não provimento do Pedido de Reexame, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Dimas Ramalho, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

Em seguida, apregoada a Doutora Ana Cláudia Silva Araújo Santos, advogada, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 67, TC-010558.989.20-8, passou-se à apreciação do respectivo processo.

67 TC-010558.989.20-8 (ref. TC-006866.989.16-3)

Requerente: Claudinei Alves dos Santos – Prefeito do Município de Embu das Artes.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Embu das Artes, relativas ao exercício de 2017.

Responsáveis: Hugo do Prado Santos e Claudinei Alves dos Santos (Prefeitos).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 15-02-20.

Advogados: Fatima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742), Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008), Aniello dos Reis Parziale (OAB/SP nº 259.960), Rodrigo Antonio Paes (OAB/SP nº 234.900) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-7.



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, a Doutora Ana Cláudia Silva Araújo Santos, advogada, produziu sustentação oral, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

Esgotada a pauta dos trabalhos, o PRESIDENTE indagou do Representante do Ministério Público de Contas se havia eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados na sessão.

O Senhor Procurador-Geral não indicou item a ser encaminhado para apreciação específica do Ministério Público de Contas.

Ofereceu, por fim, a palavra para quem dela quisesse fazer uso e, em não havendo interesse, declarou encerrada a sessão.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e trinta e oito minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Edgard Camargo Rodrigues

Antonio Roque Citadini

Renato Martins Costa

Cristiana de Castro Moraes

Dimas Ramalho

Sidney Estanislau Beraldo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Alexandre Manir Figueiredo Sarquis

Thiago Pinheiro Lima

Luiz Menezes Neto

SDG-1/ESBP